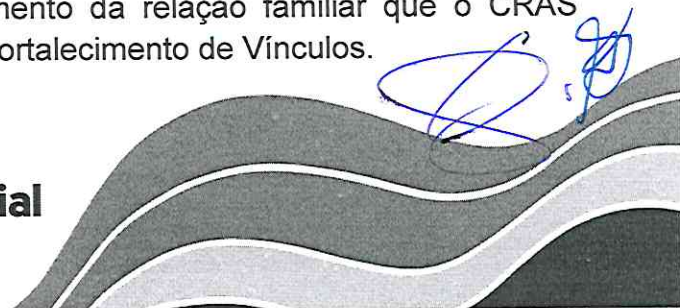


TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019 - SEAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 01.742.414/0001-59, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, CEP: 69050-020, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sr.^a **MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 0947014-0, SSP/AM, e regularmente inscrita no CPF nº 404.904.082-49, residente e domiciliada na Rua Jose G. Buzaglo – nº 66, Japiim I, CEP 69077-810, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, CNPJ: 04.270.672/0001-18, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Álvaro Maia, nº 569 – Fortaleza, CEP: 69.750-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 19.071.070/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, brasileiro, prefeito, Portador da Cédula de Identidade nº 1578604-8, e regularmente inscrito no CPF nº 083.387.882-58, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, nº 089 – Bairro Centro, São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP: 69750-000, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0130/2019, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 2094/2013-PGE/AM, que se regerá pelas normas da Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução nº 12/12 e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 042, do Deputado Estadual Sinésio Campos, para adquirir um veículo para contribuir ao acesso a ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar que o CRAS desenvolve pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O CONCEDENTE realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** ao **CONVENENTE**, em repasse único.

B) O CONVENENTE, mediante:

1. A execução do Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, com observância do plano de aplicação e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
2. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a Rede de Proteção Social de Assistência Social nos territórios.

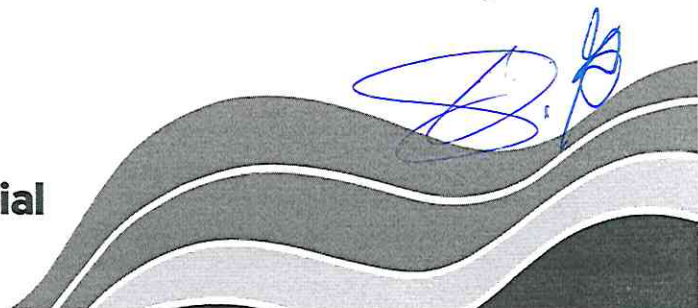
Fica indicado o senhor **CLÓVIS MOREIRA SALDANHA**, brasileiro, prefeito, Portador da Cédula de Identidade nº 1578604-8, e regularmente inscrito no CPF nº 083.387.882-58, como responsável solidário pela execução e cumprimento das finalidades pactuadas na avença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a:

A) DO CONCEDENTE:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula Segunda "A" em **PARCELA ÚNICA, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na forma do cronograma de desembolso que integra o presente termo, sendo liberada após a publicação do extrato deste Termo;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) DO CONVENENTE:



1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, de acordo com a finalidade deste Convênio e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CONCEDENTE** na execução do objeto deste Convênio;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme Resolução nº 12/12 – TCE/AM.
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, qual seja: **AGÊNCIA nº 1136-3, CONTA nº 28.539-0; Poupança Ouro nº 510.028.539-3; Poupança Pouplex nº 960.028.539-5 – BANCO DO BRASIL**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;
8. Efetuar o pagamento de eventuais encargos relativos ao presente convênio;
9. Manter a regularidade do objeto do Convênio;
10. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **CONCEDENTE**;
11. Obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, por ocasião da execução das despesas com recursos deste Convênio, conforme art. 7, XVII, da Resolução nº 12/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) CONCEDENTE:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Convênio.

B) CONVENENTE:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do ente municipal em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final; c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária;
- d) Solucionar, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do prazo anteriormente assinalado, as inconsistências apontadas pelo **CONVENENTE** na prestação de Contas, findo o qual será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os Partícipes exercerão ampla, irrestrita e permanente fiscalização acerca do cumprimento das obrigações de cada um no âmbito deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: Na execução do Convênio são vedadas as seguintes condutas:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal e que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participantes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- e) A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive pagamentos e transferências realizadas fora dos prazos;
- f) A realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, de quais constem nomes e caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 08.244.3235.1210.0009, Natureza da Despesa nº 44404252, Fonte nº 01700000, discriminados na Nota de Empenho nº 2019NE00839, emitida em 18/10/2019, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até **28/10/2020**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio deve ser feita pelo **CONCEDENTE** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Termo poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1,6,7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2,3,4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;



2. pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. pela falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e prazos estabelecidos;
4. pela constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
7. pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e
8. em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia ou rescisão, competindo ao **CONVENENTE** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE** serão de titularidade do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula anterior.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar 101/2000, Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Resolução nº 12/12 – TCE/AM e Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originarem deste Convênio, não solucionados pelas vias administrativas, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 29 de outubro de 2019.

CONCEDENTE:

MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social

CONVENENTE:

Clóvis Moreira Saldanha
CPF: 663.382.962-53
Prefeito Municipal

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
São Gabriel da Cachoeira-AM
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

1.
R.G. 1193107 8
C.P.F. 020.552.682-32

2.
R.G. 244 56 28-4
C.P.F. 005 728.822-46

